Processo Licitatório N° 78/2025

Inexigibilidade de Licitação N° 11/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO.

CONTRATO PS Nº 255/2025
CONTRATO 86/2025

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42 3 0001502-4, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, bairro Centro, no município de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "CONTRATADA", **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.939.471/0001-24, com sede Administrativa situada na Rua 31 de Março, n° 1050, Centro, CEP 89.660-000, doravante simplesmente denominada "**CONTRATANTE**". Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, o Diretor-Presidente EDSON MORITZ MARTINS DA SILVA e Diretor Comercial LEONARDO LACERDA DA SILVA, adiante assinados, e a **CONTRATANTE**, pela Autoridade Competente – Secretário de Administração e Finanças Sr. **EDGAR BRANDINI**, inscrito (a) no CPF sob o nº 006.XXX.889-XX adiante assinado, tendo entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: **Contratação da Companhia Catarinense De Águas E Saneamento (CASAN) para o abastecimento de água tratável e**

coleta e tratamento de esgoto de acordo com a previsão de gastos das secretarias e fundo do Município de Lacerdópolis/SC.

PARÁGRAFO ÚNICO – O serviço de coleta, tratamento e disposição do esgoto sanitário será prestado quando houver instalado um Sistema de Esgoto Sanitário - SES com rede coletora e Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e em efetiva **operação.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato está fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021 e regular-se-á pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2 A lavratura deste contrato decorre do Processo Administrativo e Inexigibilidade de Licitação acima mencionados, realizada com fundamento no Art. 74 da Lei 14.133/2021:

> ***Art. 74.*** *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> ***I*** *- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – O abastecimento de água potável pela CONTRATADA para os imóveis do CONTRATANTE observará as condições gerais definidas neste Contrato e normas legais e regulatórias aplicáveis, em particular, as disposições da Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e suas alterações, Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, as Resoluções das Agências Reguladoras – ARESC, ARIS e AGIR, bem como, o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto Sanitários da CASAN aprovado pelo Decreto Estadual de 20 de fevereiro de 2009.

3.2 – Das Condições Operacionais e da Qualidade:

O fornecimento de água potável nos pontos de entrega (hidrômetro) do CONTRATANTE observará as condições técnicas operacionais das Normas Brasileiras descritas na ABNT.

3.3 – A CONTRATADA deverá garantir que a água fornecida terá nos pontos de entrega, teor residual de cloro e demais características físico-químicas mínimas que permitam o consumo de acordo com os padrões definidos pela PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO E INSTALAÇÕES

4.1 – Da Medição

4.1.1 – O volume de água fornecido pela CONTRATADA será medido através de hidrômetro, observadas as especificações técnicas compatíveis com as características operacionais nos pontos de entrega.

4.1.2 – Mensalmente a CONTRATADA procederá com a leitura do hidrômetro para efeito de emissão da fatura de água e fatura de esgoto, em efetiva operação.

Parágrafo Único - As suas expensas, a CONTRATANTE poderá designar servidor ou representante credenciado e identificado para acompanhar o procedimento de leitura e execução dos serviços contratados.

4.1.3 – A CONTRATADA reserva-se o direito de alterar a data de vencimento da fatura, observando sempre o prazo mínimo legal entre a apresentação da fatura e a data do vencimento.

4.2 – Das Instalações

4.2.1 - Caberá ao CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA, construir o abrigo de proteção do cavalete e alimentador predial com registro dentro do padrão exigido. O eventual custo decorrente de adequação em instalação pré-existente será de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Das obrigações da CONTRATADA: CASAN

5.1.1 – Nos casos previstos no art. 393 do novo Código Civil e nas situações emergenciais ou imprevisíveis, bem como nas situações disciplinadas pelo art. 40 da Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações, a CONTRATADA não se obriga a manter o fornecimento de água tratada para o CONTRATANTE.

5.1.2 – Para os efeitos do disposto no subitem anterior entendem-se como situações emergenciais ou imprevisíveis e fatos fortuitos as ocorrências de secas ou estiagens prolongadas, enchente, explosões, acidentes nas instalações, fenômenos metereológicos, greves e falta de energia elétrica não comunicada previamente pela respectiva concessionária.

5.1.3 – As interrupções ou reduções no fornecimento, produzidas por situações previsíveis deverão ser previamente negociadas e acertadas entre as partes, entendendo-se para esse fim: a realização de manutenções preventivas, reformas ou substituição de equipamentos ou instalações do sistema, a realização de descargas ou desinfecção de redes adutoras ou reservatórios, a interrupção do fornecimento de energia elétrica previamente comunicada pela concessionária responsável e situações similares.

5.1.4 – As paradas programadas para manutenção de unidades ou instalações de produção e adução de água tratada que afetem a regularidade do abastecimento deverão ser divulgadas pela CONTRATADA com a necessária antecedência.

5.1.5 – Fornecer o objeto desta contratação com rigor ao disposto na Claúsula Terceira deste instrumento.

5.1.6 – Manter durante a execução do presente contrato as condições de qualificação e habilitação conforme dispõe a Lei Federal 14.133/2021.

5.1.7 - Emissão da declaração de quitação anual de débitos, conforme a Lei Federal n. 12.007/2009.

5.2 - Das obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 - O CONTRATANTE garantirá em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham livre acesso ao cavalete para execução dos serviços de manutenção e leitura de hidrômetros, e sempre que solicitado, este prestará as informações pertinentes aos serviços prestados em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da CONTRATADA.

5.2.2 – Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.2.3 – Obriga-se o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste contrato, ao pagamento da TFDI e do volume de água consumido, que será apurado pelo cálculo definido pela diferença entre a leitura atual e anterior, bem como, pelo pagamento do esgoto que será cobrado no percentual de 100% (cem por cento) do faturamento do consumo de água quando houver sistema público de esgotamento sanitário efetivamente instalado e operando.

CLÁUSULA SEXTA À DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR, DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO FATURAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor deste contrato será mensurado e pago pelo volume medido registrado no hidrômetro, de acordo com os itens 4.1, 5.2.3, 6.1, 6.2 e 6.3 deste contrato.

6.2. Com base nos empenhos constantes no anexo e na previsão de despesas para os próximos 12 meses, conforme informado pela Diretora de Finanças, apresentamos a seguir os respectivos valores:

MULTIENTIDADES	
ENTIDADE	**CNPJ**
Município de Lacerdópolis	82.939.471/0001-24
Fundo Municipal de Saúde	11.417.744/0001-22

ITEM	**QTD**	**UN**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES**
01	01	Serviço	Fornecimento de água potável de para as entidades que contemplam o **Município de Lacerdópolis/SC.**	50.000,00
01	01	Serviço	Fornecimento de água potável para o **Fundo Municipal de Saúde**.	7.000,00
			Total:	57.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Para efeito de faturamento e cobrança do volume de água abastecido, bem como, do serviço de coleta, tratamento e disposição do esgoto sanitário, será considerada a **categoria "Pública**" da estrutura tarifária vigente, conforme quadro abaixo:

Estrutura Tarifária

1 metro cúbico (m³) = 1 mil litros de água

Intervalo R$/m³	Residencial	Residencial Social***	Comercial	Micro Peq. Comércio	Industrial	Pública (Órgãos públicos federais, estaduais e municipais)	Pública Especial (Entidades Beneficentes/ Filantrópicas)
TFDI* R$/mês	45,72	8,52	45,72	45,72	45,72	45,72	13,71
0 a 10	3,04	0,57	6,72	4,74	6,72	6,72	2,01
11 a 25	14,12	4,05	18,88	18,88	18,88	18,88	5,66
26 a 50	18,88	18,88					
Acima de 50	23,76	23,76	23,76				

(*) TFDI = Tarifa Fixa de Disponibilidade de Infraestrutura
(**) Tarifa de Esgoto = 100% do valor da Tarifa de Água
(***) Válida para solicitações recebidas até 10/12/2024

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias do **exercício do ano de 2025** descritas no quadro que segue:

ORGÃO: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURIDICOS
UNIDADE: 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURIDICOS
Proj/At.: 04.122.1002.2.003-MANUT.SERV.ADMINISTRATIVO,PESSOAL E MATERIAL
Compl. Elemento: 3390.39.44.00.00.00 Serviços de água e esgoto (8)
Recurso: 150070000500 Recursos não Vinculados Impostos

ORGÃO: 06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 01 SERVIÇOS DO ENSINO INFANTIL
Proj/At.: 12.365.1007.2.065-MANUTENÇÃO DA CRECHE
Compl. Elemento: 3390.39.44.00.00.00 Serviços de água e esgoto (79)
Recurso: 150010010500 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

ORGÃO: 06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 03 SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Proj/At.: 12.361.1007.2.028-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - CIEL
Compl. Elemento: 3390.39.44.00.00.00 Serviços de água e esgoto (102)
Recurso: 150010010500 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

ÓRGÃO: 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 05 SERVIÇOS DE SAÚDE
PROJ.AT. 10.301.1012.2058 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CONSERVAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS
COMPL. ELEMENTO:3390.39.44.00.00.00 Serviços de água e esgoto (196)
RECURSO: 150010020500 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

8.2. Adicionalmente, em cumprimento à exigência legal, ao final de cada exercício financeiro será promovido o devido apostilamento no sistema de gestão (IPM), com a atualização da dotação orçamentária referente ao exercício subsequente, assegurando a regularidade da despesa e a manutenção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO

9.1. O volume de água faturado será sempre o volume medido registrado no hidrômetro, que será cobrado do CONTRATANTE mediante faturas apresentadas mensalmente de acordo com o cronograma de faturamento da CONTRATADA. Quando houver serviço de esgoto sanitário, instalado e em operação, será cobrado o valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do faturamento de água.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - As faturas de água/esgoto serão devidas a partir de sua apresentação pela CONTRATADA, e o prazo para pagamento das mesmas não será alterado pela eventual ocorrência de discussões entre as partes, no que concerne a cálculos ou enganos de medição, devendo por isso mesmo, a diferença que por ventura for apurada de quem de direito, ser devolvida através de processamento independente.

10.2 - A devolução deverá ser através de compensação do volume faturado na fatura do mês subsequente ou em espécie.

10.3 - O CONTRATANTE pagará por eventuais atrasos de pagamento da fatura de água/esgoto, 2% (dois por cento) de multa, acréscimo de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

10.4 - A apresentação das faturas de água/esgoto será efetuada pela CONTRATADA com antecedência de até 05 (cinco) dias da data do vencimento da mesma.

10.5 – *O Município emitirá uma ordem de serviço global, cuja liquidação ocorrerá mensalmente conforme os gastos realizados. Ao final de 12 meses, caso o valor total da ordem de serviço não tenha sido utilizado, o saldo remanescente será reservado para os 12 meses subsequentes.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

A Tarifa de água expressa neste Contrato será reajustada anualmente vinculada a tabela tarifária da **CONTRATADA** autorizada pelas Agências Reguladoras do Setor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA

Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato abrangem os sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando entendido, porém, que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONTRATANTE terá validade sem o prévio consentimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta licitação terá vigência por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021. Tal dispositivo legal autoriza a celebração de contratos administrativos com prazo indeterminado nos casos em que a Administração Pública seja usuária de serviço público prestado em regime de monopólio. A manutenção da vigência contratual estará condicionada à comprovação, em cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários específicos e suficientes para a contratação. O prazo de vigência permanecerá indeterminado desde que mantida a condição de

exclusividade da CASAN no fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto no âmbito do Município de Lacerdópolis/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Para alteração do presente contrato aplicar-se-á as disposições previstas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADITAMENTO

Para aditamento do presente contrato aplicar-se-á as disposições previstas no artigo 91 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - A rescisão do contrato poderá acontecer por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias sem qualquer ônus adicional.

16.2 – No caso de rescisão administrativa, fica assegurado ao CONTRATANTE os direitos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

16.3 – Também poderá se dar rescisão contratual:

16.3.1 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

16.3.2 – Judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para infrações e sanções administrativas serão aplicados os entendimentos e as disposições previstas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Os contratantes deverão publicar o instrumento na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

18.2 - A partir do início de vigência do presente Contrato ficam revogados quaisquer acordos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

18.3 – De comum acordo entre as partes, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem conforme estabelecido no artigo 151 e seguintes da Lei 14.133/2021.

18.3.1 – Não havendo consenso nos procedimentos e meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, as partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital Florianópolis/SC, para solução de questões emergentes ao presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento que ficará arquivado, no Município.

Lacerdópolis, SC, 01 de julho de 2025.

EDSON MORITZ MARTINS DA SILVA
DIRETOR-PRESIDENTE
CONTRATADA

LEONARDO LACERDA DA SILVA
DIRETOR COMERCIAL
CONTRATADA

EDGAR BRANDINI
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO INTERINO
CONTRATANTE

ELAINE GOTARDO
COORDENADORA EXECUTIVA
CONTRATANTE